



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1000/1995 DE 1995

10-10320

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1000/1995 DE 10/10/95

PROMOVENTE: VEREADOR

ANNA MARIA QUADROS

EMENTA:

Dispoe sobre a destinação de espaço para estacionamento de bicicletas no Município de São Paulo, e dá outra providência.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
26/10/2010 12:08:58

00000013035-46



ARQUIVADO EM 27/10/95

CHEFE DE SESSÃO



250

Câmara Municipal de São Paulo

Processo L. 01 de 1995  
n.º 1000 de 1995

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE: 10 OUT 1995

CULTURA E LINGUAGEM;  
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA  
E MEIO-AMBIENTE;  
ATIVIDADES ECONÔMICAS,  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL  
01-1000/1995

Dispõe sobre a destinação de espaço para estacionamento de bicicletas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido que todos os estacionamentos de veículos públicos ou particulares, no Município de São Paulo, deverão possuir demarcação de espaço para estacionamento de bicicletas e sua aceitação para guarda, da mesma forma que para os outros veículos.

§ único- Entende-se por espaço demarcado para estacionamento de bicicletas a área resguardada, dentro do espaço utilizado como estacionamento para veículos, no qual as bicicletas possam ser guardadas de forma que se mantenha a integridade da bicicleta, de seus componentes e acessórios.

Art. 2º- São serão aceitas bicicletas cujos proprietários sejam portadores de qualquer sistema de bloqueio, trava ou imobilização da bicicleta.

Art. 3º- Durante a permanência da bicicleta sob a responsabilidade do estacionamento deverá estar presa, bloqueada ou imobilizada de forma que não possa ser removida do local onde originariamente foi estacionada pelo proprietário da bicicleta.

Art. 4º- Não serão alcançados por esta lei, estacionamentos cuja única forma de acomodação de veículos seja através de elevadores.

SEÇÃO DE REVISÃO

Art 5º- Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda disposição em contrário.

10 OUT 1995

- DT. 10 -

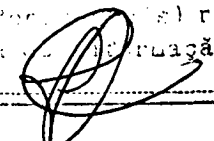
cod. 0561

Sala das Sessões, setembro de 1995.

ANA MARIA QUADROS  
vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE (V) ... (S) rubri-  
cado(s) ... 02 ... ruação sob  
n.º 03 / 20 / 10 / 95a ( )



54



# Câmara Municipal de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Um dos principais problemas para o uso de bicicletas em qualquer cidade é a possibilidade de furto. A bicicleta estacionada na rua corre perigo de furto completo ou de suas peças ou acessórios. Para que se incremente a bicicleta como meio de transporte é necessário a criação, ampliação de locais onde estacionar a bicicleta.

A obrigação de que o proprietário da bicicleta só possa usar o estacionamento se for portador de seu próprio cadeado decorre do fato que ele será obrigado a conduzi-la ao local onde ficará estacionada para tranca-la e na retirada terá que destrancá-la, certificando-se das condições de sua guarda.

A demanda por vagas para bicicletas a princípio será pequena, o que dará tempo para que os proprietários de estacionamentos tenham tempo de se adaptar. O espaço físico ocupado por uma bicicleta é muito exíguo, o que também não deverá criar problemas.

A relação citada para a taxa por estadia está relacionada a que se pode acomodar dez bicicletas com folga numa vaga de um veículo pequeno. O mesmo conceito foi usado para estabelecer as taxas para outros tipos de bicicletas.

A existência desta lei é de importância crucial para o crescimento do uso da bicicleta meio de transporte numa metrópole como São Paulo.

*Maria Amador*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 1000 de 19 95 20 10 95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,  
Sobre o assunto, consta:  
Em 20-10-95  
PL. 234/94

FATIMA A. M. M. MOTTI  
Assist. Financeira

A Com. do Const. e Justiça

23 / 10 / 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 24/10/95 às 12h.

Ao Nobre Vereador  
para relatar

*Mato Roubelto*

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
em 24 de 10 de 1995

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 04.005 .....

Em 26 de 10 de 1995

(a) *M*



# Câmara Municipal de São Paulo

|           |      |          |
|-----------|------|----------|
| Folha n.º | 04   | do proc. |
| n.º       | 1600 | de 19 95 |

## PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 08/11/95.

  
Ver. Dárcio Arruda  
Presidente da Comissão de  
Constituição e Justiça



17 - RELCOM  
17-1985/1995

Folha n.º 05 do proc  
N.º 1.000 de 19 95  
O Funcionário

*Ca*

16 - PAR  
16-2016/1995

*icipal de*

*São Paulo*

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.000/95.

A nobre Vereadora Anna Maria Quadros apresentou projeto de lei que dispõe sobre a destinação de espaço para estacionamento de bicicletas nos estacionamentos de veículos, públicos ou particulares.

Apesar dos louváveis propósitos que motivam sua autora, o projeto não deve converter-se em lei.

A interferência do Poder Público Municipal na atividade econômica somente é possível nos limites do poder de polícia administrativa, tendo em vista os aspectos de segurança, saúde, higiene, qualidade de vida, defesa do consumidor e do meio ambiente, etc.

A presente proposta extrapola o âmbito do poder de polícia do Município, constituindo indevida ingerência na atividade econômica privada.

Com efeito, não pode o proprietário do estabelecimento de estacionamento de veículos ser obrigado a desenvolver também atividade de estacionamento de bicicletas, pois tal restrição à iniciativa privada não encontra amparo num bem a ser tutelado pelo Município, razão pela qual somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/12/95

*Reuza*

*M. Y.*

*amg*

*Paulo*  
*Amorim*

*Amorim*

*JS*

*Paulo*

conferido: \_\_\_\_\_ 

Em.

ENILZA ANDRE  
Secretária

0b 000000 0 00000000 00000000 00000000  
 00000000 00000000 00000000 00000000 0b 000000  
 00000000 00000000 00000000 00000000 00000000

On 11/11/1964, the following information was received from the Bureau of the Census, Washington, D.C.:

„30. April 1941“

② ③ ④ ⑤ ⑥ ⑦ ⑧ ⑨ ⑩ ⑪ ⑫ ⑬ ⑭ ⑮ ⑯ ⑰ ⑱ ⑲ ⑳ ㉑ ㉒ ㉓ ㉔ ㉕ ㉖ ㉗ ㉘ ㉙ ㉚ ㉛ ㉜ ㉝ ㉞ ㉟ ㊱ ㊲ ㊳ ㊴ ㊵ ㊶ ㊷ ㊸ ㊹ ㊺ ㊻ ㊼ ㊽ ㊾ ㊿

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26



# Câmara Municipal de São Paulo

|           |      |          |
|-----------|------|----------|
| Folha n.º | 07   | do proc. |
| n.º       | 1009 | de 19 95 |



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO Nº 039 / 96 ATM

São Paulo, 1º de Fevereiro de 1996

|           |      |          |
|-----------|------|----------|
| Folha n.º | 06   | do proc. |
| n.º       | 1000 | de 19 95 |

Ao nobre Vereador:

ANA QUADROS

O PL-1000 95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme / disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

|                             |
|-----------------------------|
| RECEBIDO NA A: T. M.:       |
| Em <u>01.02</u> <u>9.16</u> |
| às _____ horas              |

LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chf. A. T. M.

*One  
del*

sbc.-

0553



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

1000

de 19

95

15

1

97

(a)

08

93

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-  
to Interno, arquivar o presente processo.

15.10.1.97

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO  
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA  
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 08 fls.

Arquivo em 20-02-97

O Func. Maria Isabel Lopes Correa

MARIA ISABEL LOPES CORREA  
Chefe de Seção Técnica Substituto

11

69

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 09 .....

Em 20.02.97

(a) ..... MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS

Aux. de Secretaria II



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-1000

de 19

95

20

02

97

(a)

09  
M. Assis

À ATM - SR. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0056/97, da vereadora Ana Maria Quãdros, líder do PSDB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 20 de fevereiro de 1997.

Maria Isabel Lopes Correa

Chefe de Seção - Substituto

u

u

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 10 .....

Em 20.02.97

(a) ..... *MCDassin* .....

MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS  
Aux. de Secretaria II



*Câmara Municipal, Paulo de Faria*  
13 - RDS  
13-0056/1997

## REQUERIMENTO D

|             |         |          |
|-------------|---------|----------|
| Folha n.º   | 10      | de proc. |
| n.º         | 01-1000 | de 1995  |
| <i>MCAn</i> |         |          |

MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS  
Aux. de Secretaria II

Solicito o desarquivamento dos  
Projetos-de-Lei abaixo relacionados de minha autoria:

- |                        |                   |
|------------------------|-------------------|
| • PDL - 22/96 OK       | • PL - 782/95     |
| • PDL - 24/96 OK       | PL - 838/95       |
| PDL - 37/96 OK         | • PL - 1000/95 OK |
| • PDL - 109/96 OK      | PL - 1013/95      |
| • PLO - 3/95 OK        | • PL - 12/96 OK   |
| • PLO - 6/95 OK        | • PL - 89/96 OK   |
| • PLO - 3/96 OK        | • PL - 93/96 OK   |
| • PL - 586/95 OK       | • PL - 308/96 OK  |
| • PL - 663/95 OK       | PL - 343/96       |
| PL - <del>709/95</del> | PL - 439/96       |
| PL - 711/95            | • PL - 455/96 OK  |
| PL - 715/95            | • PL - 528/96 OK  |
| • PL - 716/95 OK       | • PL - 633/96 OK  |
| PL - <del>729/95</del> | • PL - 635/96 OK  |
| PL - <del>759/95</del> |                   |

Sala das Sessões, em de Fevereiro de 1997

*Ana Maria Quadros*  
ANA MARIA QUADROS  
Vereadora

06 FEB 1997

*Roberto Zupoli*  
Roberto Zupoli  
www.00PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)  
sob nº \_\_\_\_\_ e folha de informação sob nº \_\_\_\_\_  
11 03/01/01 al. (Cd)

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº .....

do processo nº ..... 1000 ..... do 19 95 ..... 19 12 ..... 100 ..... (n) .....

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislação).

03101101

**BRENO GANDELMAN**

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

## SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 20-02-97

Arquivado novamente em 26-01-2001

Cl 11 Fls. ° O Func°

**JOSÉ ROBERTO FERREIRA**  
Assistente Parlamentar - RF 100.702